



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

**LEI MUNICIPAL 800, DE 15 DE MARÇO DE 2018.**

**Institui o “Programa Educação Antidrogas” na escola da rede pública de ensino municipal e dá outras providências.**

**ADELAR LOCH, Prefeito Municipal de Coronel Pilar,**

**FAÇO SABER**, em cumprimento ao disposto no Artigo 53, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituído o Programa Educação Antidrogas na escola da rede pública de ensino do município de Coronel Pilar.

**§ 1º** - O Programa Educação Antidrogas se destina aos alunos do ensino fundamental da escola municipal, na qualidade de tema transversal.

**§ 2º** - A escola da rede estadual do município de Coronel Pilar poderá aderir a implementação do Programa Educação Antidrogas em seu estabelecimento, destinados aos alunos do ensino fundamental e médio.

**Art. 2º** - A escola da rede pública municipal fica submetida, por força desta Lei, a incluir na elaboração de seus projetos políticos-pedagógicos, a realização de seminários, palestras, dinâmicas de grupos, simpósios, ou qualquer outra forma de explanação, abordando assuntos relacionados à educação e à prevenção ao uso de drogas e substâncias entorpecentes.

**§ 1º** - A educação antidrogas, independentemente da modalidade de explanação, deverá ser oferecida de forma rotineira na escola da rede pública de ensino municipal.

**Art. 3º** - As explanações sobre educação antidrogas deverão ter como foco:

- I- A formação integral do aluno zelando pela saúde física, mental e emocional;
- II- A transmissão de valores éticos e de sociabilidade;
- III- O repúdio às drogas;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

- IV- O engajamento da família no processo de conscientização de crianças e jovens contra o uso de drogas ou outros tipos de substâncias entorpecentes;
- V- A compreensão das crianças e jovens como agentes de transformação social;
- VI- A incorporação da escola nos programas e projetos de prevenção e combate ao uso de drogas.

**Art. 4º** - A instituição do Programa Educação Antidrogas na escola pública municipal, por meio da Secretaria Municipal de Educação através de seus professores, pedagoga e da Secretaria Municipal da Saúde e Assistência Social e possíveis parceiros, proporcionará ao educando o conhecimento e a criação de estratégias que possam envolver toda sociedade no enfrentamento coletivo dos problemas relacionados ao consumo de drogas lícitas e ilícitas.

**Art. 5º** - Para que realizem esse programa proposto, a Secretaria da Educação, Saúde e Assistência Social oferecerá subsídios teóricos e práticos para auxiliar significativamente aos professores.

**Art. 6º** - Nas dependências da escola municipal deverão ser afixados, permanentemente, cartazes e informativos de material referente aos efeitos maléficos do uso de drogas ou substâncias entorpecentes.

**Art. 7º** - A implementação do Programa Educação Antidrogas na escola da rede pública municipal não retira qualquer autonomia pertinente à sua respectiva grade curricular e ao seu projeto político-pedagógico.

**Art. 8º** - A escola pública municipal deverá fazer, anualmente, um balanço geral de tudo que foi desenvolvido relativamente ao Programa Educação Antidrogas, inclusive, apresentando os resultados aos alunos, pais e comunidade em geral.

**Parágrafo Único** – No balanço geral apresentado pela escola deverá constar as estratégias a serem desenvolvidas no ano subsequente, em prol da melhoria do Programa Educação Antidrogas.

**Art. 9º** - O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no que couber.

**Art. 10** - Esta Lei entra em vigor no ato de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL PILAR, AOS 15 DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2018.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

**ADELAR LOCH**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Registra-se e Publica-se

Analice Baruffi Corbellini  
Secretária da Administração e Fazenda